



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE FORQUETINHA**

PROJETO DE LEI N.º 01, de 12 de janeiro de 2024.

Autoriza Poder Executivo Municipal a conceder revisão geral anual aos servidores públicos municipais e servidores do Poder Legislativo, e dá outras providências.

PAULO JOSÉ GRUNEWALD, Prefeito de FORQUETINHA, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, a contar de 01 de janeiro de 2024, revisão geral anual aos servidores públicos municipais e servidores do Poder Legislativo, de que trata o inciso X, parte final, do art. 37 da Constituição Federal, no índice de 4,62% (quatro vírgula sessenta e dois por cento) inerente à variação da inflação oficial no exercício de 2023.

Art. 2.º Fica também o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder mais 0,38% (zero vírgula trinta e oito por cento) de ganho real, sobre os vencimentos dos servidores públicos municipais do Quadro do Magistério Municipal (Lei n.º 1.588/2022), do Quadros de Cargos Efetivos (Lei n.º 1.660/2022), Estagiários (Lei n.º 722/2011) e servidores do Poder Legislativo (Lei n.º 1667/2023), fixando em R\$ 848,04 (oitocentos e quarenta e oito reais e quatro centavos) a partir de 01 de janeiro de 2024, o valor do Padrão Básico de Referência Salarial dos Servidores Públicos Municipais – PBRs.

Art. 3.º - Na forma estabelecida no art. 5.º da Lei Municipal n.º 1461/2020, art. 5.º da Lei Municipal n.º 1462/2020 e no art. 4.º da Lei Municipal n.º 1463/2020 é estendida aos Agentes Políticos (Prefeito, Vice-prefeito, Secretários e Vereadores) a revisão geral inerente à reposição inflacionária de 4,62% (quatro vírgula sessenta e dois por cento), a contar de 01 de janeiro de 2024.

Art. 4.º - Fica excetuado da presente Lei todo e qualquer contrato de prestação de serviços que tenham normas próprias, estabelecidas por instrumentos específicos e os servidores celetistas vinculados ao piso nacional da categoria.

Art. 5.º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1.º de janeiro de 2024.

GABINETE DO PREFEITO, 12 de janeiro de 2024.

PAULO JOSÉ GRUNEWALD,
Prefeito.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE FORQUETINHA

Mensagem Justificativa
Ao Projeto de Lei nº 01/2024

Forquethina, 12 de janeiro de 2024.

Senhora Presidente e
Senhores Vereadores:

Estamos encaminhando projeto de lei concedendo reajuste aos servidores municipais de Forquethina, que passa a vigorar a partir de janeiro, considerando que o salário mínimo, assim como o piso do magistério, também tiveram seus valores alterados a partir desta data.

Atualmente, o Padrão Básico de Referência Salarial dos Servidores Públicos Municipais de Forquethina é de R\$ 807,66. A partir de 1º de janeiro de 2024 pretendemos conceder uma revisão num percentual de 5% (cinco por cento), quando o mesmo passará a vigorar com o valor de R\$ 848,04, recompondo a perda inflacionária de 2023, abrangendo todos os servidores e estagiários.

Da mesma forma estão inclusos nesta recomposição a servidora do legislativo e os cargos eletivos, limitados a inflação oficial, já que o próprio STF fixou tese de que “a revisão geral anual, prevista no art. 37, X, da Constituição Federal, é de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, conforme preceitua o art. 61, § 1º, II, a, da Constituição Federal”, somente a lei para fixar remuneração, reestruturar cargos ou aumentar os salários dos servidores do legislativo, cabe ao Presidente da Câmara iniciar o processo, conforme art. 51, IV c/c art. 52, XIII e art. 96, II, b da Carta Maior.

Com este percentual estamos atendendo previsão legal, repondo o poder aquisitivo do salário de todos os servidores, já que a inflação oficial de 2023 foi de 4,62%, além de um pequeno ganho real aos servidores de acordo com as possibilidades do orçamento e as receitas previstas para este ano.

Contando com a aprovação do Projeto em regime de urgência, em conformidade com o que dispõe o art. 80 da LOM, subscrevemo-nos,

Atenciosamente.

PAULO JOSÉ GRUNEWALD,
Prefeito.

Vereadora
GECI TERESINHA MALLMANN
Presidente da Câmara de Vereadores,
FORQUETHINA – RS.